

ALTERAÇÃO 8

apresentada por Carl Schlyter, em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório**A6-0138/2005****Dariusz Rosati**

Produtos sujeitos a impostos especiais de consumo

Proposta de directiva (COM(2004)0227 – C6-0039/2004 – 2004/0072(CNS))

Texto da Comissão

Alteração do Parlamento

Alteração 8
CONSIDERANDO 13

(13) É conveniente *suprimir* a possibilidade de *os Estados-Membros* preverem níveis indicativos para estabelecer se os produtos são detidos para fins comerciais ou para as necessidades próprias de particulares. *Com efeito*, estes limites indicativos nunca podem ser utilizados por si sós por uma administração para justificar a detenção de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo com fins comerciais. Os limites só se podem compreender no âmbito de instruções de controlo dadas por uma administração aos seus agentes.

(13) É conveniente *manter* a possibilidade de *se* preverem *certos* níveis indicativos para estabelecer se os produtos são detidos para fins comerciais ou para as necessidades próprias de particulares. *Porém, tem de se deixar bem claro aos Estados-Membros que* estes limites indicativos nunca podem ser utilizados por si sós por uma administração para justificar a detenção de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo com fins comerciais. Os limites só se podem compreender no âmbito de instruções de controlo dadas por uma administração aos seus agentes.

Or. en

Justificação

Os níveis indicativos levaram, de facto, à execução incorrecta da Directiva 92/12/CE. Porém, isto aconteceu não devido à existência de níveis indicativos mas sim devido à utilização isolada dos níveis indicativos pelas autoridades nacionais competentes para estabelecer se os produtos sujeitos a impostos especiais de consumo são detidos para fins comerciais. Os níveis indicativos são um instrumento útil, não só para a administração de cada país mas também para a harmonização das práticas das autoridades nacionais. A sua inexistência - em conjugação com a utilização do critério quantitativo como um dos critérios de avaliação da natureza comercial dos produtos - levará as autoridades nacionais a fazer avaliações totalmente subjectivas e incoerentes quanto à natureza comercial ou outra dos produtos.

1.6.2005

A6-0138/9

ALTERAÇÃO 9

apresentada por Carl Schlyter, em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

Dariusz Rosati

Produtos sujeitos a impostos especiais de consumo

A6-0138/2005

Proposta de directiva (COM(2004)0227 – C6-0039/2004 – 2004/0072(CNS))

Texto da Comissão

Alteração do Parlamento

Alteração 9

ARTIGO 1, N.º 3), alínea b)?

Artigo 9, n.º 2, parágrafo 1 bis (novo) (Directiva 92/12/CEE)

A fim de determinar se os produtos a seguir indicados se destinam a satisfazer as necessidades próprias de particulares, os Estados-Membros aplicam os seguintes níveis indicativos:

a) às bebidas alcoólicas, a quantidade média consumida durante 120 dias,

b) ao tabaco, a quantidade média consumida durante 60 dias.

Or. en

Justificação

Como muitas bebidas alcoólicas podem ser armazenadas durante uma vida inteira, é necessária uma definição da escala temporal prevista quando se fala em consumo privado. O método aqui proposto é suficientemente flexível para não ser discriminatório.